COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2020

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa autorizar o executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O déficit atuarial apurado em 2020 é na ordem de R$ 452.935.295,55 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos. Para a cobertura do devido valor foi estabelecido um prazo máximo de 35 anos tendo porem que ser revisto a cada ano e atualizado.

Atualmente o Fundo de Previdência possui aproximadamente R$ 39.370.068,94 (trinta e nove milhões, trezentos e setenta mil, sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) aplicados em 3 instituições financeiras.

Para o abatimento deste ano o Município apresentou ao Conselho Administrativo 4 (quatro) imóveis que juntos somam R$ 8.500.140,00 (oito milhões, quintos mil, cento e quarenta reais), sendo que o valor a ser abatido referente ao ano de 2020 é de R$ 2.929.334,63 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos). Ficando um salto portanto de R$ 5.752.277,56 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para abater no déficit atuarial referente aos exercícios seguintes.

Nosso departamento jurídico sugeriu que oficiássemos o Executivo para que se manifestasse do porque do repasse de imóveis constante do inciso IV, do art. 2º, em vista do alto valor e, por consequência, da grande diferença dos valores do imóvel e o valor do deficit.

Em resposta o Executivo enviou oficio da própria Patoprev, onde a mesma informa que o município demonstrou interesse em aportar um valor superior pelos seguintes motivos:

* A intenção de fortalecer o instituto de previdência com imóveis que possuam viabilidade econômica financeira.

* Que o aporte superior ficaria automaticamente transferido para abater do déficit do ano de 2021.

Por fim cita que o instituto é de parecer favorável ao projeto, assina o ofício o diretor Ademilson Cândido Silva.

Em consulta a nosso departamento jurídico verificou-se que a resposta deveria vir do Executivo que é quem detêm o poder sobre os bens do município e não da parte interessada que estará recebendo os bens como aporte.

Refeito o requerimento de solicitação de manifestação no dia 04 de dezembro, o Executivo no dia 07 se deteve a enviar ofício com cópia na integra, do ofício encaminhado anteriormente pela Patoprev, desta vez assinado pelo secretário de administração e finanças Sr. Mauro José Sbarain.

Já no dia 10 de dezembro o executivo protocolou junto ao legislativo uma emenda ao PL onde substitui o item IV do art. 2º, alterando portanto a redação do mesmo como também a do § 4º deste mesmo artigo.

Na pratica substitui-se o terreno lote nº 09 da quadra nº 433 com área de 19.555,50 m² avaliado em R$ 7.245.000,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais) pelo terreno lote nº 03 da quadra nº 57 com área de 1.400,22 m² avaliado em 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais).

Sendo que o saldo remanescente para o ano de 2021fica em 3.407.277,56 (três milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e setenta e sete reais com cinquenta e seis centavos).

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Carlinho Antonio Polazzo -DEM
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro- Relatora